CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA LTDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL N. 03 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIDA CNPJ N. 07.734.165/0001-36

ALESSANDRO HARTMANN, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro nascido em 22/07/1976, medico, CPF nº. 020.390.789-24, RG nº. 4.322.818-8/SSP-PR, CRM nº. 18.671/PR, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná à Rua Petit Carneiro n. 1083 apartamento 801, Água Verde, Curitiba – Paraná. CEP 80240-050:

ARNO LOTAR CORDOVA JUNIOR, brasileiro, maior, natural de Joinville/SC, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Médico, CPF nº. 791.894.239-68, RG nº. 2/R 2.275.350/SSP-SC, CRM nº. 17.175/PR residente e domiciliado em Curitiba – Paraná a Rua Euzébio da Motta 961 Apto. 52, Bairro

Alto da Gloria, CEP 80530-260:

CARLOS GENESIO BEZERRA LIMA JUNIOR, brasileiro, natural de Natal/RN, solteiro, nascido em 16/06/1973, Médico, CPF nº. 837.456.294-34, RG nº. 1.209.108/RN, CRM nº. 18.522/PR, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná a Rua Oyapock n. 70 Apto. 1102, Bairro Cristo Rei, CEP 80050-450; CARLOS PEREIRA NETO, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 01/10/1972, médico, CPF nº. 873.725.689-00, RG nº. 3.918.861-9/SSP-PR, CRM nº. 17.528/PR, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná a Rua Nicarágua n. 1840 Apto. 11 Bloco B, Bairro Bacacheri, CEP 82515-260;

JOSÉ CARLOS GASPARIN PEREIRA, brasileiro, natural de São José dos Pinhais/PR, casado sob o regime de comunhão de bens, nascido em 15/07/1945, medico, CPF nº 027.827.409-97, RG nº. 476.792/SSP-PR, CRM nº. 3362/PR, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná à Rua Petit Carneiro

n. 340, Bairro Água Verde, CEP 80240-050;

JOSÉ ZANIS NETO, brasileiro, natural de Curitiba/PR, divorciado, Médico, CPF nº. 247.381.669-72, RG nº. 396.343/SC, CRM nº. 7320/PR, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná a Rua Prefeito Silvio Barros n. 101, Bairro Pilarzinho, CEP 80520-680;

KARINA COSTA MAIA VIANNA, brasileira, natural de Ponta Grossa/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, CPF nº. 031.689.939-99, RG nº. 6.001.535-0/SSP-PR, CRM nº. 17.900/PR, residente e domiciliada em Curitiba – Paraná à Rua Professor Luiz César n. 873 Apto. 401, Bairro Água Verde, CEP 80620-280;

LUIZ MASAKATSO NOMURA, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 20/04/1953, medico, CPF nº. 253.313.889-49, RG nº. 962.997/SSP-PR, CRM nº. 7954/PR, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná a Avenida Visconde de Guarapuava n. 3698 Apto. 93, Bairro Centro, CEP 80250-

SELMO MINUCELLI, brasileiro, solteiro, nascido em 09/04/1972, natural de Iporã/PR, médico, portador da Carteira de Identidade Civil RG n. 4.995.217-1/PR, CPF n. 960.516.479-53 e CRM-PR 16.897, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná à Rua Alferes Poli n. 450 Apto. 2401, Bairro Rebouças, CEP 80230-090;

Únicos sócios da sociedade empresaria Limitada CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA LTDA, com sede e foro em Curitiba – Paraná a Rua Desembargador Vieira Cavalcanti n. 1152, Bairro Mercês, CEP 80810-050, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41205583338 em 20/10/2005 e inscrita no CNPJ sob. N. 07.734.165/0001-36, resolvem por este instrumento particular de alteração modificar o seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por deliberação unânime dos sócios altera-se o tipo de sociedade: de Sociedade Empresaria Limitada para Sociedade Simples Limitada, passando sua denominação a ser: CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S LTDA, sem solução de continuidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO - A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o árt. 2.031 da Lei n. 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

> CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S LTDA CNPJ No. 07.734.165/0001-36



21 NOV 2007

CIONO - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S LTDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL N. 03 DA SOCIEDADE SIMPLES TELEMENTO CNPJ N. 07.734.165/0001-36

ALESSANDRO HARTMANN, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro nascido em 22 medico, CPF nº. 020.390.789-24, RG nº. 4.322.818-8/SSP-PR, CRM nº. 18.671/PR, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná à Rua Petit Carneiro n. 1083 apartamento 801, Água Verde, Curitiba –

ARNO LOTAR CORDOVA JUNIOR, brasileiro, maior, natural de Joinville/SC, casado sob o regime de Paraná, CEP 80240-050; comunhão parcial de bens, Médico, CPF nº. 791.894.239-68, RG nº. 2/R 2.275.350/SSP-SC, CRM nº. 17.175/PR residente e domiciliado em Curitiba – Paraná a Rua Euzébio da Motta 961 Apto. 52, Bairro

CARLOS GENESIO BEZERRA LIMA JUNIOR, brasileiro, natural de Natal/RN, solteiro, nascido em Alto da Gloria, CEP 80530-260; 16/06/1973, Médico, CPF nº. 837.456.294-34, RG nº. 1.209.108/RN, CRM nº. 18.522/PR, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná a Rua Oyapock n. 70 Apto. 1102, Bairro Cristo Rei, CEP 80050-450; CARLOS PEREIRA NETO, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 01/10/1972, médico,

CPF nº. 873.725.689-00, RG nº. 3.918.861-9/SSP-PR, CRM nº. 17.528/PR, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná a Rua Nicarágua n. 1840 Apto. 11 Bloco B, Bairro Bacacheri, CEP 82515-260;

JOSÉ CARLOS GASPARIN PEREIRA, brasileiro, natural de São José dos Pinhais/PR, casado sob-o regime de comunhão de bens, nascido em 15/07/1945, medico, CPF nº. 027.827.409-97, RG nº. 476.792/SSP-PR, CRM nº. 3362/PR, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná à Rua Petit Carneiro

JOSÉ ZANIS NETO, brasileiro, natural de Curitiba/PR, divorciado, Médico, CPF nº. 247.381.669-72, RG nº. 396.343/SC, CRM nº. 7320/PR, residente e domiciliado em Curitiba — Paraná a Rua Prefeito Silvio

Barros n. 101, Bairro Pilarzinho, CEP 80520-680; KARINA COSTA MAIA VIANNA, brasileira, natural de Ponta Grossa/PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, CPF nº. 031.689.939-99, RG nº. 6.001.535-0/SSP-PR, CRM nº. 17.900/PR, residente e domiciliada em Curitiba – Paraná à Rua Professor Luiz César n. 873 Apto. 401

LUIZ MASAKATSO NOMURA, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 20/04/1953, medico, CPF nº. 253.313.889-49, RG nº. 962.997/SSP-PR, CRM nº. 7954/PR, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná a Avenida Visconde de Guarapuava n. 3698 Apto. 93, Bairro Centro, CEP 80250-

SELMO MINUCELLI, brasileiro, solteiro, nascido em 09/04/1972, natural de Iporã/PR, médico, portador da Carteira de Identidade Civil RG n. 4.995.217-1/PR, CPF n. 960.516.479-53 e CRM-PR 16.897, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná à Rua Alferes Poli n. 450 Apto. 2401, Bairro Rebouças, CEP 80230-090:

Únicos sócios da sociedade simples Limitada CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S LTDA, com sede e foro em Curitiba – Paraná a Rua Desembargador Vieira Cavalcanti n. 1152, Bairro Mercês, CEP 80810-050, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41205583338 em 20/10/2005 e inscrita no CNPJ sob. N. 07.734.165/0001-36,

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S LTDA, com sede e foro em Curitiba - Paraná a Rua Desembargador Vieira Cavalcanti n. 1152, Bairro Mercês, CEP 80810-050.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é Clinica Médica, serviços de Quimioterapia e Comercio Varejista de Medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinqüenta Mil Reais), dividido em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente do país no presente ato, fica assim distribuído entre os sócios:

		QUOTAS	CAPITAL
SOCIOS	14 %	21.000	R\$ 21.000,00
José Zanis Neto	12 %	18.000	R\$ 18.000,00
Karina Costa Maia Vianna	12 %	18,000	R\$ 18.000,00
Luiz Masakatso Nomura	12 %	18.000	R\$ 18.000,00
Selmo Minucelli	12 /0	<u></u>	



CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S LTDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL N. 03 DA SOCIEDADE SIMPLES LADAPICIO DISTINUI REG. TITULOS E OCCUMENTOS CNPJ N. 07.734.165/0001-36

	1 2 24	15,000	R\$ 15.000,00
Literate Hortmann	10 %		
Alessandro Hartmann	10 %	15.000	R\$ 15.000,00
Arno Lotar Cordova Junior		15.000	R\$ 15.000,00
Carlos Genésio Bezerra Lima Junior		15.000	R\$ 15.000,00
Carlos Correcto	10 %		174 15.000,00
Carlos Pereira Neto	10 %	15.000	R\$ 15.000,00
Jose Carlos Gasparin Pereira	10 70		



UIDOR

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 20 de Outubro de 2005 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá aos sócios ALESSANDRO HARTMANN, ARNO LOTAR COROVA JUNIOR, SELMO MINUCELLI e KARINA COSTA MAIA VIANNA, na qualidade de ADMINISTRADORES aos quais competem em conjunto e ou isoladamente o uso do nome empresarial, e a representação ativa, passiva, judicial e extra judicial da sociedade sendo vedado, no entanto, o seu uso em atividades estranhas ao interesse social especialmente à prestação de avais, endosso, fianças e caução de favor ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A modificação do Contrato Social poderá ocorre a qualquer tempo, em conformidade com a Lei e Artigos previstos no Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas do capital social são livremente negociáveis entre os sócios. Estes, entretanto, não poderão cedê-las ou aliena-las sob qualquer pretexto a terceiros, estranhos a sociedade sem a observância do direito de preferência dos demais sócios na sua aquisição, o sócio que desejar transferir suas quotas devera notificar a sociedade discriminando o preço forma e prazo de pagamento para que esta através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência o que deverá fazer no prazo de 30 (trinta) dias. Decorridos esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas a terceiros, desde que este possua qualificação para a atividade da empresa.

Parágrafo Primeiro – Assim como a qualquer sócio e outorgado o direito de retirar-se a todo tempo da sociedade sob as condições consignadas nesta cláusula, também a sociedade poder a excluir, por decisão da maioria do capital social, qualquer deles por justa causa comprovada, garantido ao sócio, o pleno direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Em razão de a sociedade haver sito constituída "intuitu personae" as quotas não poderão ser penhoradas, alienadas ou cedidas a qualquer titulo sem o prévio consentimento dos demais sócios, observadas as condições deste documento. Entretanto, vindo às quotas de determinado sócio a ser penhoradas, isto será considerado justa causa para exclusão do sócio proprietário das quotas atingidas.

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições e preço, se postas à venda, as mesmas serão formalizadas e realizadas mediante a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "prólabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o sócio administrador, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço

E5946

CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S.L. ALTERAÇÃO CONTRATUAL N. 03 DA SOCIEDADE SIMPLES LTD CNPJ N. 07.734.165/0001-36

CURITI patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro - Cessará a responsabilidade do (s) administrador (es), pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referem.

Parágrafo Segundo - Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião convocada pelos administradores ou por qualquer sócio quando houver retardo de mais de sessenta dias nos casos previstos pelo contrato ou em lei. A convocação poderá, ainda, ser feita por titulares de mais de um quinto do capital social, quando não atendido no prazo de oito dias, o pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Primeiro – A reunião de sócios instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, três quartos do capital social, em segunda, com qualquer numero, podendo o sócio ser representado por outro sócio ou por Advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Segundo – Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, poderá votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Parágrafo Terceiro – A reunião será presidida e secretariada por sócios, escolhidos entre os presentes, de cujos trabalhos será lavrada ata, no livro de atas de reuniões de sócios, assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião. Copia de ata autenticada pelos administradores ou pela mesa será levada a arquivamento e averbação no Registro Publico de Empresas Mercantis, fornecendo-se copia aos sócios que a solicitarem.

Parágrafo Quarto - As reuniões de sócios serão realizadas, no mínimo, uma vez ao ano nos quatro meses posteriores ao balanço patrimonial, com o objetivo de:

- a) Tomas as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e sobre o demonstrativo de resultado do exercício;
- b) Designar e destituir administrador, fixando sua remuneração;
- c) Alterar o Contrato Social;
- d) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Quinto - Ate trinta dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos em (a) supra, deverão estar à disposição dos sócios que não exerçam a administração. Instalada a reunião, proceder-se-á a leitura dos documentos referidos, os quais serão submetidos, pelo presidente, à discussão e votação, na qual não poderão participar os membros da administração. A aprovação, sem reservas, do balanço patrimonial e do demonstrativo de resultados, salvo erro dolo ou simulação, exoneração de responsabilidade os membros de administração.

Parágrafo Sexto - Dispensam-se as formalidades descritas nos parágrafos anteriores, quando todos os sócios comparecerem ou decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo Sétimo – As deliberações tomadas em reunião de sócios vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

21 NOV 2007 = 5 946

CIONO – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S L ALTERAÇÃO CONTRATUAL N. 03 DA SOCIEDADE SIMPLES LTD CNPJ N. 07.734.165/0001-36

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não se dissolverá, nem entrará em liquidação, pela morte, retirada, falência ou concordata, interdição ou vontade de qualquer sócio, podendo os demais sócios, representando a maioria simples do capital social, prosseguir com a mesma.

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo as hipóteses de sócio, retirante falido, concordatário, incapaz ou interdito, os haveres do mesmo serão apurados segundo o balanço patrimonial, relativo ao ultimo exercício social encerrado. Havendo decorrido sessenta dias ou mais da data desse balanço, um novo e especial balanço deverá ser encerrado para o mesmo fim.

Parágrafo Segundo – A apuração dos haveres referida no parágrafo anterior, far-se-á em uma única conta, compreendendo capital, lucros e outros créditos ou débitos, e devera estar encerrada em 60 (sessenta) dias a contar do evento.

Parágrafo Terceiro – Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano, mais correção monetária de acordo com a evolução inflacionaria vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o transcurso do prazo referido no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – No relacionamento com a sociedade, no caso de morte, os herdeiros do "de cujus" serão representados por pessoa que o espolio indicar.

Parágrafo Quinto – No caso de falecimento de sócios, fica facultado aos herdeiros o direito de ingresso na sociedade, desde que possuam qualificação para a atividade da empresa.

Parágrafo Sexto – Caso não exista interesse de ingressarem na sociedade os critérios para liquidação dos haveres, serão os indicados nos parágrafo primeiro, segundo e terceiro, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade entrara em liquidação nos casos previstos em lei, hipótese em que será indicado um liquidante que procederá de acordo com o ritual legalmente determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a peconomia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Salvo liquidação social, nenhuma modificação social do quadro societário, mediante retirada, exclusão, dissolução parcial, apuração de haveres de sucessores, ex cônjuges, conviventes ou credores, a qualquer titulo de quotas sociais, implicará pagamento ou reembolso de fundo de comercio, aviamento ou quaisquer elementos materiais ou imateriais de que a sociedade se utilize para o desenvolvimento da empresa, ressalvados ativos reembolsáveis, nessa condição inscritos, em rubrica própria na contabilidade da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nome comercial, marca, título de estabelecimento e outros elementos corpóreos e incorpóreos de que sirva a sociedade para o desenvolvimento de sua atividade, bem como outros eventualmente licenciados sob qualquer forma de contratação, em favor da sociedade, serão insuscetíveis de apropriação individual, cessão gratuita ou onerosa em favor de terceiros, sócios administradores, prepostos e colaboradores a qualquer titulo, mesmo depois de cessada tal condição, salvo deliberação, por maioria absoluta. Assim também e sob idênticas condições o sócio que se retirar, salvo deliberação, por maioria absoluta. Assim também e sob idênticas condições o sócio que se retirar, salvo deliberação, apurar seus haveres ou for excluídos da sociedade, não poderá usar, por si ou por sociedade que o contrate ou da qual faça parte, os mesmos elementos.

T22

UMENTOS

21 NOV 2007

CIONC – CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA ŞASA ALTERAÇÃO CONTRATUAL N. 03 DA SOCIEDADE SIMPLES L'I CNPJ N. 07.734.165/0001-36

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Curitiba – Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 10 de Outubro de 2007.

SÓCIOS

Alessandro Hartmann

Carlos Genésio Berera Lima Junior

Jose Cartos Gasparin Rereira

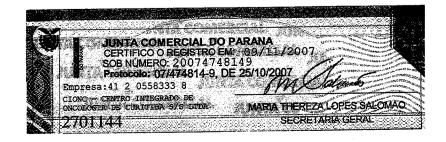
Karina Costa Maia Vianna

Carlos Pereira Neto

José Zanis Neto

Luiz Masakatso Nomura

Gerson Tadeo Monteiro



inudelli

